

REGULAMENTO DO I CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO (AM, AC, RO, RR)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos do I Congresso Regional de Psicologia da 20ª Região - I COREP:

- a) Promover a organização e a mobilização dos psicólogos dos estados da jurisdição do CRP-20 para o desenvolvimento da Psicologia como Ciência e Profissão.
- b) Definir políticas regionais referentes ao tema do VIII CNP a ser implantadas e/ ou reguladas pelos Conselhos de Psicologia, na gestão 2014 – 2016.
- c) Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao II Plenário do CRP-20 (GESTAO 2013 - 2016).
- d) Propor diretrizes políticas referentes ao tema do VIII Congresso Nacional de Psicologia, a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia.
- e) Eleger delegadas e delegados para o VIII Congresso Nacional de Psicologia.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º - O I Congresso Regional de Psicologia – I COREP será realizado nos dias **27 e 28 de Abril de 2013** e terá como tema: “Psicologia, Ética e Cidadania: Práticas Profissionais a Serviço da Garantia de Direitos”, cujos eixos ficaram assim divididos:

1. Democratização do Sistema Conselhos e Ampliação das formas de interação com a categoria;
2. Contribuições éticas, políticas e técnicas nos processos de trabalho;
3. Ampliação da Participação da Psicologia e sociedade nas Políticas Públicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A organização do I COREP será de responsabilidade da Comissão Organizadora Regional, que obedecerá ao regulamento do VIII Congresso Nacional da Psicologia, aprovado na Assembléia de Política Administrativa e de Finanças do Sistema Conselhos de Psicologia.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Regional – COMORG-CRP20 será indicada pelo plenário do CRP 20 e acompanhará a preparação e a realização do I COREP. Cabe à comissão resolver questões não previstas neste regulamento, bem como conduzir a leitura do Regimento Interno do I COREP, submetendo esta indicação à aprovação do plenário.

Art. 4º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, o I COREP contará com uma Comissão Organizadora que, se necessário, constituirá subcomissões.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 5º - O objetivo principal dos Pré-Congressos e Congressos Regionais (COREPs) é a produção e eleição das propostas a serem filtradas até a etapa nacional do CNP. Assim, fica definido:

a) Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.

b) Cada Pré-Congresso e Congresso Regional deverá aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas nacionais por Conselho Regional.

c) As Atividades Livres e os Eventos Preparatórios não deliberam sobre propostas, nem elegem delegados, eles servem como uma preparação para as etapas posteriores do CNP.

d) As Atividades Livres, Eventos Preparatórios e Pré-Congressos poderão criar propostas que serão votadas no Congresso Regional de Psicologia.

e) No COREP não deverão ser criadas novas propostas, apenas votadas as propostas oriundas das Atividades Livres, Eventos Preparatórios e Pré-Congressos.

CAPÍTULO V ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA E SUBCOMISSÕES

Art. 6º - A organização do I COREP-CRP20 será de responsabilidade do I Plenário, que para este fim, constituirá uma Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

- a) Implementar e operar as deliberações do I Plenário referente ao I COREP-CRP20;
- b) Subsidiar o I Plenário e as demais Comissões;

- c) Enviar orientações, documentos e demais matérias do I COREP-CRP20 aos conselheiros, conselheiras e responsáveis pela organização dos Eventos Preparatórios e Pré-Congressos;
- d) Propor conferências, mesas redondas, roda de conversas ou outros, com seus respectivos temas, expositores e critérios de escolha de nomes;
- e) Convocar funcionários (as) do Conselho Regional para auxiliá-la, em caráter temporário ou permanente;
- f) Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento das delegadas e dos delegados dos Pré-Congressos e do I COREP-CRP20;
- g) Propor e organizar o apoio da Secretaria do I COREP-CRP20;
- h) Monitorar o andamento dos Eventos Preparatórios e dos Pré-Congressos;
- i) Providenciar, juntamente com a Conselheira-Tesoureira, os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos, com as devidas previsões, cronograma e plano de aplicação.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO

Art. 7º - Para a realização do I COREP, serão realizados Eventos Preparatórios e Pré-Congressos em cada estado de sua jurisdição, como segue:

ESTADO	PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS	PARA DOS	PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DO PRÉ-CONGRESSO
SEÇÃO ACRE	De Janeiro/2013 Fevereiro/2013	a	Até 20 de Março de 2013
SEÇÃO RONDÔNIA	De Janeiro/2013 Fevereiro/2013	a	Até 20 de Março de 2013
SEÇÃO RORAIMA	De Janeiro/2013 Fevereiro/2013	a	Até 20 de Março de 2013
AMAZONAS	De Janeiro/2013 Fevereiro/2013	a	15, 16 e 17 de Março de 2013
I COREP-CRP20	27 e 28 de Abril de 2013.		

Art. 8º - A realização do I Congresso Regional seguirá as seguintes fases, conforme calendário aprovado pelo I Plenário do CRP-20:

- a) ETAPA I – Eventos Preparatórios: até Fevereiro de 2013;
- b) ETAPA II – Pré-Congressos: até 20 de Março de 2013;
- c) ETAPA III – Congresso Regional: 27 e 28 de Abril de 2013.

§ 1. Em cada região poderá acontecer 01 (um) Pré-Congresso precedido de, pelo menos, 01 (um) Evento Preparatório;

§ 2. O não cumprimento das etapas ou prazos previstos na alínea “a” deste artigo não constituirá impedimento à realização do I COREP-CRP20;

§ 3. Em todas as etapas é obrigatória a presença de, pelo menos, 01(um) conselheiro (a) ou de 01 (um) representante devidamente qualificado e indicado pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 9º - Os Eventos Preparatórios são instâncias de caráter consultivo, que têm como objetivo, mobilizar e articular amplamente as psicólogas e os psicólogos para a discussão do temário do VIII CNP, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1. Podem ser organizados em formatos diversos, tais como encontros temáticos, mesas redondas, conferências livres, rodas de conversas, entre outros.

§ 2. Devem favorecer a organização das psicólogas e dos psicólogos para o levantamento e discussão de questões, buscando a elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas na etapa posterior.

§ 3. Os Eventos Preparatórios não podem deliberar sobre quaisquer questões, seja para exclusão definitiva de propostas, seja para a eleição de delegados.

CAPÍTULO VIII DOS PRÉ-CONGRESSOS

Art. 10 - Os Pré-Congressos são instâncias de caráter deliberativo e serão realizados em cada estado da jurisdição do CRP-20, descrito no artigo 7º, cujos objetivos são:

- a) Apreciar as propostas advindas dos eventos preparatórios realizados na região;
- b) Votar as propostas a serem encaminhadas ao I COREP-CRP20.
- c) Eleger as (os) delegadas (os) ao I COREP-CRP20.
- d) Deliberar sobre outras proposições de âmbito regional.

Art. 11- As propostas apreciadas nos Pré-Congressos para serem aprovadas e encaminhadas à etapa posterior, deverão obter pelo menos 40% dos votos favoráveis das (os) psicólogas (os) presentes na hora da votação.

Parágrafo Único - As propostas aprovadas deverão ser encaminhadas a COMORG até 20 de Março de 2013.

Art. 12 - Cada Pré-Congresso elegerá delegadas (os) efetivas (os) em igual número de delegadas (os) suplentes. As (os) delegadas (os) suplentes somente participarão do I COREP-CRP20 na ausência ou impedimento das (os) delegadas (os) efetivas (os).

Parágrafo Único - Poderá se eleger delegada ou delegado ao I COREP, as psicólogas e os psicólogos regularmente inscritos no CRP-20 e adimplentes, conforme artigo 6º do Regulamento do VIII CNP.

Art. 13 – A eleição de delegada (o) para o COREP será na proporção de uma (um) para cada duas (dois) psicólogas (os) presentes no momento da eleição das (os) delegadas (os).

§ 1º- Cada psicóloga (o) poderá participar de Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz, podendo **votar** e **ser eleita** (o) delegada (o) em apenas um deles.

§2º O quorum para votação é composto apenas por psicólogas e psicólogos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 12.

§ 3º. O cálculo de proporcionalidade para distribuição de vagas de delegadas (os) em cada região, obedeceu a conferência de quantidade de psicólogas (os) nos quatro estados que compõem a jurisdição do CRP-20, a saber: AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA e RORAIMA. Do número total de 4946 (quatro mil novecentos e quarenta e seis) psicólogas (os) inscritas (os) (conforme descrito no regulamento do VIII CNP), observou-se a seguinte divisão aproximadamente:

Tabela 1. Quorum das regiões

REGIÃO	PSICÓLOGAS (OS)	DELEGADOS AO I COREP	QUORUM MÍNIMO
Amazonas (Sede do CRP-20)	2661	110	55
Seção Acre	272	12	06
Seção Rondônia	967	40	20
Seção Roraima	301	14	07
TOTAL	4946	176	88

CAPITULO IX DO CONGRESSO REGIONAL DA 20ª REGIÃO

Art. 14 - O I COREP-CRP20 é a instância máxima de deliberação para aprovar as diretrizes básicas de ação do Sistema Conselhos.

§ 1º - A aprovação das propostas ocorrerá em plenário e obedecerá ao critério de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos das (os) delegadas (os) presentes no ato da votação.

§ 2º - O I Congresso Regional de Psicologia (I COREP-CRP20) deverá aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas a serem encaminhadas ao CNP.

Art. 15 - O COREP-CRP20 será composto por participantes nas seguintes condições:

- a) Delegadas (os) devidamente eleitas (os) nos Pré-Congressos Regionais, com direito a voz e voto nos grupos de discussão;
- b) Estudantes de Psicologia, sendo 01 (um) representante de cada instituição formadora, com direito a voz nos grupos de discussão;
- c) Convidadas (os), de acordo com a indicação do I Plenário do CRP-20, com direito a voz nos grupos de discussão;
- d) Observadoras (es), não excedendo o número de 10 (dez), composto de psicólogas (os) interessadas (os) ou de representantes de entidades da sociedade civil, aprovado previamente pela COMORG do Regional e homologado pelo I Plenário do CRP 20 e sem direito a voz ou voto nos grupos de discussão.

Art. 16 - As discussões do Plenário e dos Grupos de Discussão durante o COREP-CRP20 devem fundamentar-se no Caderno de Propostas, consolidado nos Pré-Congressos.

Art. 17 - O COREP-CRP20 será instalado após verificação, pela Comissão Organizadora, do quorum de 88 (oitenta e oito) delegadas e delegados.

Parágrafo Único - Não atingindo o quorum acima, a segunda chamada ocorrerá 15 minutos depois, e o Congresso será instalado com qualquer quorum.

Art. 18 - Após a instalação do Congresso, a Plenária somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos das (os) delegadas (os) presentes no ato da votação.

Art. 19 - A Comissão Organizadora do I COREP-CRP20 deverá encaminhar o Relatório Final aprovado para a Comissão Organizadora Nacional, bem como, a ata, lista de presença, Regulamento, Regimento Interno, relação de delegadas (os) e suplentes até 29 de Abril de 2013.

CAPITULO X DAS DELEGADAS E DELEGADOS AO VIII CNP

Art. 20 - Obedecendo ao disposto no art. 15 do regulamento do VIII CNP, para a região, entendida como área de jurisdição de cada Conselho Regional, serão eleitos 9 (nove) delegadas (os) (pelo critério de base fixa) e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) ou fração acima de 1.000 (mil) inscritos e ativos no Conselho Regional (atendendo ao critério da proporcionalidade), e suplentes, na proporção de 30% (trinta por cento) do número de delegadas (os) eleitas (os).

Tabela 2 - Delegadas (os) para o VIII CNP

CRP	BASE DE CADA CRP	BASE FIXA DE DELEGADOS (Quantidade mínima de delegados na etapa nacional)	PROPORCIONAL: 1 (Um) Para Cada 2.000 (Dois Mil) Ou Fração Acima De 1.000 (Mil) Inscritos no CRP.	TOTAL (Quantidade máxima de delegados na etapa nacional)
20	4946	9	2	15

§ 1º - Acrescenta-se 1 (uma) delegada (o), até o máximo de 4 (quatro), a cada 25% (vinte e cinco por cento) que exceda o quorum mínimo existente no momento da eleição.

§ 2. O quorum mínimo para eleger as (os) 11 delegadas (os) ao VIII CNP é de 88 delegadas (os), conforme disposto no art. 13 do Regulamento do VIII CNP, no qual é informado que o quorum mínimo para os COREPs é de oito vezes o número da quantidade máxima de delegadas (os) na etapa nacional.

§ 3. Não se atingindo o quorum mínimo, o número de delegados ao VIII CNP, será calculado considerando a proporção de 01 para cada 08 delegadas (os) votantes no momento da definição, conforme art. 13, parágrafo 2, do Regulamento do VIII CNP.

§ 4. A candidatura das (os) delegadas (os) ao VIII CNP, obedecendo ao disposto do artigo 11, parágrafo 3º, deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas (os) delegadas (os) que obtiverem o maior número de votos. Quando por chapa, será composta por delegadas (os) indicadas (os) pelas diferentes chapas, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

CAPITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Regional do I COREP consultando, caso necessário, o I Plenário do CRP-20.